



Câmara Municipal de Olinda

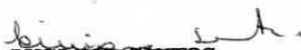
1ª Câmara do Brasil

LEI nº 5408 /2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 03 DE JULHO DE 2004

EMENTA: Dispõe sobre a criação e alteração de gratificações e dá outras providências.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º - Ao professor em efetivo exercício de regência de classe no Município de Olinda será atribuído adicional de regência no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico.

Art. 2º - O anexo III da Lei Municipal 5074/97, modificado pela Lei 5377/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III – FUNÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PEDAGÓGICA

TIPO DE ESCOLA	Percentual sobre o vencimento básico
I	03 a 07 turmas Diretor Escolar I 40% Assistente Pedagógico 40% (para cada conjunto de 08 (oito) turmas)
II	08 a 15 turmas Diretor Escolar II 50% Coordenador Administrativo I 40% Secretário Escolar I 40% Assistente pedagógico 40% (para cada conjunto de 08(oito) turmas)
III	16 a 25 turmas Diretor Escolar III 60% Coordenador Administrativo II 50% Secretário Escolar II 40% Assistente Pedagógico 40% (para cada conjunto de 08 (oito) turmas)
IV	Acima de 26 (vinte seis) turmas Diretor Escolar IV 70% Coordenador Administrativo III 60% Secretário Escolar III 50% Assistente Pedagógico 40% (para cada conjunto de 08 (oito) turmas)



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

Art. 3º - O artigo 7º da Lei 5377/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As funções gratificadas pedagógicas de Assistente Técnico- FGP-AT e de Professor responsável pela Biblioteca – FGP – RB, passam a ter os percentuais sobre o vencimento básico:

I - FGP- Assistente Técnico (FGP- AT) - 40%

II -FGP- Prof. Responsável por Biblioteca (FGP-RB) - 30%

Art. 4º - Fica atribuída aos servidores titulares dos cargos de Técnico de Nível Superior, Assistente Social, Administrador, Economista, Maestro, Psicólogo, Químico, Relações Públicas, Sociólogo, Técnico em Turismo, Biólogo, Farmacêutico e Biomédico com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a Gratificação Especial de Atividade – Nível Superior - GEA-NS, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 5º- Fica atribuída aos servidores titulares dos cargos de Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Biólogo, Biomédico, Assistente Social, Psicólogo e Químico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a Gratificação Especial de Atividade – Nível Superior – GEA-NS no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 6º - Fica concedida a Gratificação Especial de Atividade – GEA-AD, aos detentores do cargo de Auxiliar Administrativo, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que não percebam nenhuma das vantagens abaixo relacionadas:

I - Incentivo SUS

II – Gratificação de Produtividade SUS

III – Gratificação de Desempenho Fazendário

IV – Gratificação de Atividade de Controle de Atos de Pessoal

Art. 7º - A percepção das Gratificações de que tratam os art. 4º, 5º e 6º desta Lei, além de obedecer ao disposto no parágrafo único do Art. 10 da lei 5369/2003, está vinculada à pontualidade, assiduidade e efetivo cumprimento de suas tarefas, conforme avaliação mensal a ser realizada pela chefia.

Art. 8º - Fica criada a Gratificação Especial de Atividade Médica – GEA-M a ser percebida pelos servidores efetivos do Município ocupantes do cargo de Médico, em efetivo exercício de suas funções nas unidades de saúde da rede pública do Município, nos valores especificados abaixo:

I – R\$ 150,00 – para Médicos lotados no SPA – Serviço de Pronto Atendimento e Maternidade Brites Albuquerque;

II – R\$ 100,00 – para Médicos lotados nos postos de saúde;



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

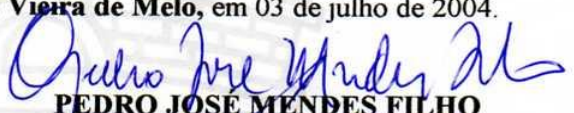
Art. 9º - As gratificações de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º e 8º desta lei não serão percebidas na aposentadoria e portanto, não sofrerão desconto de Fundo de Previdência e não se incorporam aos vencimentos sob qualquer hipótese e não servirão de base para pagamento de outras vantagens;

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelos recursos oriundos do Fundo de Previdência Social do Município, nos termos de Lei específica.

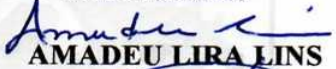
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Artigo 13 da Lei Municipal 5074/97 e artigo 9º da Lei 5369/2003.

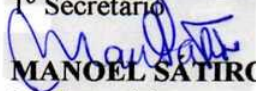
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de julho de 2004.


PEDRO JOSE MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


AMADEU LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário